



**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**DECRETO Nº 2.434, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

Altera a redação do art. 13 e parágrafos; acrescenta parágrafo único ao artigo 19; altera a redação do parágrafo segundo do art. 20; acrescenta o parágrafo quarto e quinto ao artigo 20; altera a redação do artigo 33 e seu parágrafo único e acrescenta os artigos 43 e 44 ao Decreto 2.423 de 12 de janeiro de 2021.

O **Prefeito de Muzambinho, Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial art. 77, IX, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o aumento expressivo de infectados pela COVID-19 nos últimos dias em todo o Estado de Minas Gerais, em especial, no Município de Muzambinho;

**Considerando** o aumento da taxa de ocupação dos leitos de UTI da região do Município;

**Considerando** a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação da COVID-19, consoante recomendações da OMS para as autoridades de saúde.

mkB



**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETA:**

**I – EDUCAÇÃO:**

**Art. 1º.** O art. 13, e seus parágrafos do Decreto 2.423, de 12 de janeiro de 2021, passam vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13.** Fica instituído e implementado o regime especial de trabalho não presencial e o regime especial de teletrabalho nas escolas municipais, visando à garantia de aprendizagem dos estudantes para minimizar os impactos da interrupção das aulas presenciais e cumprimento das propostas pedagógicas ofertadas pelas escolas.

§1º. Fica recomendado às demais redes de ensino o regime de que trata o *caput* deste artigo, permitida a adoção de plantões presenciais de dúvidas, com no máximo 04 (quatro) alunos por horário, devendo respeitar medidas sanitárias, quais sejam:

- a) distanciamento recomendado de 1,5m (um metro e meio) por aluno;
- b) a obrigatoriedade de uso correto de máscara, mantendo boca e nariz cobertos;
- c) a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento);
- d) a higienização das carteiras a cada troca de alunos;
- e) verificação da temperatura corporal de cada aluno na entrada das escolas;
- f) manter janelas e portas abertas para circulação;
- g) intervalo de, no mínimo, 10 (dez) minutos entre os plantões”.

§2º. As Autoescolas e os Ensinos de Idiomas deverão funcionar adotando as seguintes medidas:

- a) Restringir em 50% (cinquenta por cento) a capacidade de ocupação de pessoas no espaço, conforme Alvará de Licença e Funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, assegurando o distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre os alunos;
- b) a obrigatoriedade de uso correto de máscara, mantendo boca e nariz cobertos;
- c) a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento);

MKB5  
✓



## MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) a higienização das carteiras a cada troca de alunos;
- e) verificar a temperatura corporal de cada aluno na entrada das escolas;
- f) manter janelas e portas abertas para circulação”.

### VI – DAS REGRAS GERAIS IMPOSTAS A TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**Art. 2º.** Acrescenta o parágrafo único ao artigo 19 do Decreto nº 2.423, de 12 de janeiro de 2021.

“ **Parágrafo Único.** Fica proibida a realização de quaisquer tipos de eventos em ruas, casas de festas, casas particulares, bares, clubes, pesqueiros, restaurantes, chácaras, sítios, buffet e locais similares tanto na zona urbana quanto na zona rural”.

### VII – DOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, SORVETERIAS E AFINS:

**Art. 3º.** O parágrafo segundo do art. 20, do Decreto 2.423, de 12 de janeiro de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

“§2º. Fica proibida a realização de quaisquer tipos de festas e eventos”.

**Art. 4º.** O artigo 20, do Decreto nº 2.423, de 12 de janeiro de 2021, será acrescido dos parágrafos quarto e quinto:

“Art. 20.....  
.....  
.....

§4º. Fica permitido aos bares, restaurantes e lanchonetes o funcionamento somente até o horário de meia-noite.

MKB5  
✍



## MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º. Fica permitido às conveniências e distribuidoras de bebidas o funcionamento somente até as vinte duas horas”.

### **XIX – DAS FESTIVIDADES E EVENTOS NA ZONA RURAL E URBANA:**

**Art. 5º.** O art. 33 e seu parágrafo único do Decreto 2.423, de 12 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33.** Fica terminantemente proibida a realização de quaisquer eventos ou festas comemorativas nas residências, tanto na zona rural quanto na urbana, devendo a reunião familiar ficar restrita apenas aos moradores da residência, respeitado o limite máximo de apenas 10 (dez) pessoas.

**Parágrafo Único.** Fica terminantemente proibido o aluguel ou empréstimo de chácaras na zona rural e urbana, sob pena de multa aos proprietários, organizadores e participantes do evento, no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais da Prefeitura Municipal de Muzambinho (UFPMM) vigente na data em que a multa for aplicada”.

### **XXII – DO CANCELAMENTO DO PONTO FACULTATIVO DOS DIAS 15 A 17 DE FEVEREIRO DE 2021 E DA PROIBIÇÃO DE FESTAS CARNAVALESCAS**

**Art. 6º.** Acrescenta os artigos 43 e 44 ao Decreto nº 2.423, de 12 de janeiro de 2021.

“**Art. 43.** Fica cancelado o ponto facultativo dos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 em razão da pandemia da COVID-19.

**Art. 44.** Fica proibida a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, tanto na zona rural quanto urbana no período em que seria

MUBS  
✓



**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

celebrado o carnaval de 2021 com o intuito de evitar aglomerações e disseminação da COVID-19.

**Parágrafo Único.** O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará a suspensão/cassação imediata do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial cumulado com multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais da Prefeitura Municipal de Muzambinho (UFPMM) vigente na data em que a multa for aplicada; e ao proprietário do imóvel infrator que estiver realizando festas ou eventos será aplicada multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais da Prefeitura Municipal de Muzambinho (UFPMM) vigente na data em que a multa for aplicada”.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Muzambinho, 03 de fevereiro de 2021.**

**PAULO SÉRGIO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

*Maria Laura Bócoli Silva*

**MARIA LAURA BÓCOLI SILVA**  
Procuradora Geral do Município

Registrado e Publicado no local  
de costume, no saguão desta  
Prefeitura *SBOL*  
Em: 03 / 02 / 2021